



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

Processo nº 23477.026.985/2014-14

**CONTRATO Nº 08/2015, DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA BRASILEIRA DE  
SERVIÇOS HOSPITALARES –  
EBSERH E A EMPRESA CLARO  
S.A.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pela sua Presidente substituta, Jeanne Liliane Marlene Michel, brasileira, portadora do RG nº 9.849.575-6 SSP/SP e CPF nº 028.543.778-00, nomeada pela Portaria EBSEH nº 64, de 28 de outubro de 2013, e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque, brasileiro, portador do RG nº 356.193 SSP/DF e CPF nº 062.720.614-04, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fl. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

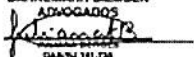
**CONTRATADA: CLARO S.A.**, com sede na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, São Paulo, CEP 04.665-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, representada neste ato pelo Sr. Bruno Fernandes dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 2166065 SSP-DF e CPF nº 722.194.911-53 e pela Sra. Patricia Carneiro Gomes, portadora da Carteira de Identidade nº 1994876 SSP/DF e CPF nº 722.194.911-53.

Celebram o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23477.026.985/2014-14, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2014, UASG 201057 com fundamento nas Leis 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, Lei 12.440 de 07/07/2011, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelos Decretos 2.271, de 07/07/97, 5.450, de 31/05/2005, 6.204, de 05/09/2007, 7.203 de 04/06/2010, 7.746 de 05/06/2012 e 7.892, de 23/01/2013, pela IN SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas na legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e de serviço telefônico fixo comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes neste Contratado.

Os serviços compreendem:

DANNEMANN SIEMSEN  
ADVOGADOS  
  
CALLE 111, 11A





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

Grupo 1

Itens 1 a 26

Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 61.

Item	Descrição Resumida do Item	Quantidade por mês	Quantidade Anual	Preço Unitário	Valor Total
1	Móvel-Fixo (minutos)	9.416	112.988	R\$ 0,1100	R\$ 12.428,68
2	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	4.780	57.356	R\$ 0,1100	R\$ 6.309,16
3	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)	4.780	57.356	R\$ 0,0001	R\$ 5,74
4	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	9.559	114.712	R\$ 0,1100	R\$ 12.618,32
5	Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)	3.012	36.146	R\$ 0,1000	R\$ 3.614,60
6	Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)	3.012	36.146	R\$ 0,1000	R\$ 3.614,60
7	Adicional por chamadas (eventos)	1.584	19.012	R\$ 0,0001	R\$ 1,90
8	Deslocamento 1 (minutos)	1.552	18.624	R\$ 0,0001	R\$ 1,86
9	Deslocamento 2 (minutos)	3.168	38.016	R\$ 0,0001	R\$ 3,80
10	SMS (eventos)	2.875	34.500	R\$ 0,1000	R\$ 3.450,00
11	MMS (eventos)	1.198	14.370	R\$ 0,4500	R\$ 6.466,50
12	Caixa Postal (minutos)	206	2.472	R\$ 0,1000	R\$ 247,20
13	Internet banda larga	245	2.940	R\$ 39,9600	R\$

*[Handwritten signatures and initials]*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

	3G (acessos x 12 meses)				117.482,40
14	Internet banda larga 4G (acessos x 12 meses)	15	180	R\$ 89,9600	R\$ 16.192,80
15	Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses)	1	12	R\$ 3,9200	R\$ 47,04
16	VC2 E VC3 Móvel-Fixo	528	6.336	R\$ 0,3500	R\$ 2.217,60
17	VC2 E VC3 Móvel-Móvel	1.601	19.206	R\$ 0,3500	R\$ 6.722,10
18	LDI R1	20	240	R\$ 1,1100	R\$ 266,40
19	LDI R2	40	480	R\$ 0,7500	R\$ 360,00
20	LDI R3	20	240	R\$ 1,3600	R\$ 326,40
21	LDI R4	20	240	R\$ 1,6000	R\$ 384,00
22	LDI R5	30	360	R\$ 1,4600	R\$ 525,60
23	LDI R5	20	240	R\$ 1,4700	R\$ 352,80
24	LDI R7	10	120	R\$ 1,9100	R\$ 229,20
25	LDI R8	20	240	R\$ 1,9600	R\$ 470,40
26	LDI R9	10	120	R\$ 1,9400	R\$ 232,80
<b>Total</b>					<b>R\$194.571,90</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

**Parágrafo primeiro:** As descrições dos serviços são as constantes nos subitens 3 e 4 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

**Parágrafo segundo:** As descrições dos equipamentos são as constantes no Anexo VII do Termo de Referência (Anexo I do edital).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

DANNEMANN SIEMSEN  
ADVOGADOS  
  
OAB/RJ 141.754



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

**Parágrafo primeiro:** A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme subitem 16 do Termo de Referência (Anexo I do edital)

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro:** São obrigações da Contratante aquelas previstas no subitem 5.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro:** São obrigações da Contratada aquelas previstas no subitem 5.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo segundo:** Critérios de Sustentabilidade: em atendimento à IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010 a empresa CONTRATADA deverá adotar providências para o correto descarte das pilhas, baterias e aparelhos quando ocorrerem as trocas dos aparelhos em Comodato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 194.571,90 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa centavos).

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** O pagamento mensal será efetuado conforme subitem 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

**9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes quando da Contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

**Parágrafo primeiro:** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

**Parágrafo segundo:** O valor anual para a reserva orçamentária para roaming internacional está descrito no documento denominado “Órgãos Participantes do Registro de Preços”, anexo do Termo de Referência.

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.302.2032.4086.0001	0100	33.90.39	2015NE800160

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será

DANNEMANN SIEMSEN  
ADVOCADOS  
  
OAB/RJ 131.724



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**Parágrafo primeiro:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo segundo:** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo quarto:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**Parágrafo quinto:** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo sexto:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Parágrafo sétimo:** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo:** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**Parágrafo nono:** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

DANNEMANN SIEMSEN  
ADVOGADOS  
  
CASA Nº 111 FIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Sector Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

**Parágrafo décimo:** A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

**Parágrafo décimo primeiro:** Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Parágrafo décimo segundo:** A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CONTRATANTE;

**Parágrafo décimo terceiro:** Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

**Parágrafo décimo quarto:** O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

**Parágrafo décimo quinto:** A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

**Parágrafo décimo sexto:** O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

**Parágrafo décimo sétimo:** Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

**Parágrafo décimo oitavo:** A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

**Parágrafo décimo nono:** A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

**Parágrafo vigésimo:** A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

**Parágrafo vigésimo primeiro:** Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao MP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

**Parágrafo vigésimo segundo:** A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo vigésimo terceiro:** A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo primeiro:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

DANNEMANN SIEMSEN  
ADVOGADOS  
  
CALLEJO 141/138



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo segundo:** Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**Parágrafo terceiro:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

**Parágrafo primeiro:** Os Níveis de Serviço são aqueles descritos no subitem 5.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo primeiro:** Sanções Administrativas são aquelas previstas no subitem 5.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**Parágrafo primeiro:** A alteração dos preços seguirão o que determina o subitem 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite de sessenta meses, conforme estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

**Parágrafo segundo:** A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

DANNEMANN SIEMSEN  
ADVOGADOS  
  
OAB/RJ 101.734





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

c) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Parágrafo terceiro:** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**Parágrafo quarto:** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos
- b) a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo primeiro:** Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia.
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quinto:** Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo sexto:** Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

**Parágrafo sétimo:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo oitavo:** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**Parágrafo nono:** No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo décimo:** Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do Contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de um nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

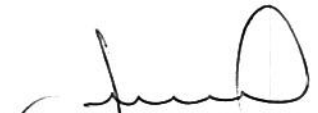
#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

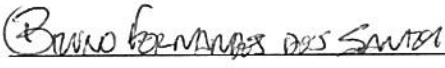
Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

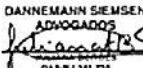
#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

  
\_\_\_\_\_  
Jeanne Liliâne Marlene Michel  
Presidente substituta

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Fernandes dos Santos  
Gerente Executivo de Contas

DANNEMANN SIEMSEN  
ADVOGADOS  
  
OAB/RJ 101.752

  
\_\_\_\_\_  
Garibaldi José Condeiro de Albuquerque  
Diretor de Administração e Infraestrutura  
SIAPE - 0439428



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

Garibaldi José Cordeiro De Albuquerque  
Diretor de Administração e Infraestrutura

Patricia Carneiro Gomes

Gerente Executiva de Vendas

Brasília/DF, 30 de Abril de 2015.

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: 498.43.38400

Paulo Eduardo B. Duarte

Matrícula: 388576

Embratel

